



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.381, DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Proíbe a utilização de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-515/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Proíbe a utilização de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a utilização de embalagens semelhantes para produtos lácteos diferentes.

Art. 2º - Fica proibida a fabricação e comercialização de embalagens que possam confundir o consumidor quanto à composição de produtos lácteos, em especial entre o leite integral e o composto lácteo.

Art. 3º - Considere-se embalagem semelhante aquela que apresenta design, cor, formato, tipografia ou outros elementos visuais que possam induzir o consumidor a acreditar que se trata de um produto diferente do que realmente é.

Art. 4º - A embalagem de produtos lácteos deve apresentar, de forma clara e legível, a composição do produto, indicando, com destaque, a presença de qualquer ingrediente que não seja leite integral.



Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções pelo órgão competente, considerando a gravidade e a reincidência na conduta:

I – advertência;

II - multa;

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger o consumidor e garantir a transparência na comercialização de produtos lácteos, especialmente, distinguindo o leite integral do composto lácteo.

Leite em pó é o produto obtido por desidratação do leite de vaca. Ele é natural, contendo somente proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais próprias do leite.

Composto lácteo é o produto em pó resultante da mistura do leite com substâncias alimentícias lácteas, não-lácteas ou ambas. É um produto industrializado, não possuindo, assim, as mesmas propriedades e recomendações do leite integral.

Diante dessa importante diferenciação, tratando-se o leite de produto amplamente consumido pela população é importante que o consumidor tenha acesso a informações claras e precisas sobre o produto que está adquirindo.

É comum encontrar no mercado embalagens de leite integral e composto lácteo com características visuais muito semelhantes, o que pode



LexEdit



induzir o consumidor a um erro quanto à natureza, qualidade, composição ou origem do produto.

Assim, especialmente, porque esses produtos são muito utilizados na alimentação de crianças, a presente proposta visa proteger o consumidor, garantindo que possam fazer escolhas conscientes, de acordo com o que for adequado e indicado para seu consumo.

Sobre o tema, vale o registro feito por matéria do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (<https://idec.org.br/materia/gato-por-lebre-0#:~:text=A%20nutricionista%20do%20Idec%20concorda,os%202%20anos%20de%20idade>):

“Com embalagem muito parecida com as de leite em pó, composto lácteo é promovido como opção saudável para crianças, mas contém ingredientes não recomendados, como açúcar e aditivos alimentares.

....

NUTRITIVO OU DESNECESSÁRIO?

As propagandas dos compostos lácteos os promovem como um alimento nutritivo, que ajudaria no desenvolvimento e aprendizado das crianças. No entanto, de acordo com Silvia Médici Saldiva, nutricionista e pesquisadora científica do Instituto de Saúde de São Paulo, o produto é desnecessário. ‘Se a criança tiver uma alimentação saudável, ela não precisa de nada disso. Não é preciso comprar produto industrializado, um suposto ‘superalimento’. Quanto mais natural [a alimentação], melhor será para a criança’, ela afirma.

A nutricionista do Idec concorda e acrescenta que o composto lácteo é um produto ultraprocessado, uma formulação criada pela indústria com ingredientes que não são adequados para crianças, como o açúcar, que não é recomendado até os 2 anos de idade. ‘O ideal é priorizar



* C D 2 3 3 9 5 0 2 4 9 6 0 *



alimentos de verdade, introduzidos corretamente e de forma variada', destaca Amaral.

Segundo o levantamento da Ibfan, muitos compostos lácteos contêm maltodextrina, um tipo de açúcar com alto índice glicêmico, ou seja, que fornece quantidade elevada de calorias. As instruções de uso do produto sugerem que ele seja oferecido de duas a três vezes por dia, mas a entidade alerta que o alto teor calórico pode contribuir para a obesidade infantil. Caso seja erroneamente oferecido para crianças menores de 1 ano, a bomba calórica é ainda maior. Considerando as informações nutricionais de um composto lácteo de uma marca famosa, em apenas 100 ml do produto diluído, um bebê de 7 a 12 meses ingere mais da metade do consumo energético recomendado para um dia todo."

Diante do exposto e da importância da proposta aqui realizada, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.



**Capitão Augusto
Deputado Federal**

